



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 096/97

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de caixa coletora de correspondências em edifícios residenciais a partir de 02 (dois) pavimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os edifícios residenciais e comerciais a partir de dois pavimentos, deverão ser dotados de caixas coletoras de correspondências.

Art. 2º - As caixas coletoras deverão ser instaladas no muro dos edifícios ou, na sua ausência, próxima às suas entradas.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os edifícios residenciais providenciem a instalação das caixas coletoras.

Art. 4º - Para os novos edifícios, a existência de caixas coletoras será uma das condições básicas à liberação do "Habite-se" pela Prefeitura de Sobral.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de 10 (dez) UFIR's (ou o índice que vier a lhe suceder), o valor a ser recolhido à secretaria de Finanças da Prefeitura da cidade de Sobral.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de janeiro de 1997.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

lcc.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62011-060
Telefone: (088) 613.1250 - Fax: (088) 613.1422
Sobral - Ceará



ESTADO DO CEARÁ


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sanção Prefeiturar n. 009/97
Ref.: Projeto de Lei n.130/96 - CM

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de caixa coletora de correspondências em edifícios residenciais a partir de 02 (dois) pavimentos”*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA , alicerçado no art. 135 da Lei Orgânica do Município.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JR., em 16 de janeiro de 1997.



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal